



FLNº 147  
Q

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei 14133/21)

### 1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, conforme descrito neste Termo de Referência.

### 1.2. IDENTIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1 - Empresa para fornecimento contínuo de água potável e serviços de esgotamento sanitário.	Água potável e serviços de esgotamento sanitário.

### 1.3. QUANTITATIVO:

Localidade	Valor estimado do contrato anualmente
Câmara Municipal de Itabaiana/SE	15.147,36 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

A estimativa da quantidade de água necessária está descrita na tabela acima conforme dados coletados através de média do consumo dos últimos 6 meses.

### 1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O início da vigência se dará a partir da publicação do instrumento contratual no sítio eletrônico oficial.

### 1.5. NATUREZA:

Comum

Especial

Comum de engenharia

Especial de engenharia

Obra

*Auto*



- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

### 1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

**Sim**

Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia.

### 1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Sim. De acordo com os objetivos estratégicos da política de aquisições da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, estabelecidos pelo Plano de Contratação Anual 2024, publicado na edição de Nº 252, de 29 de dezembro de 2023, do Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, também disponibilizado no site oficial deste Poder Legislativo (<https://cmitabaiana.se.gov.br/>).

### 2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

O fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, é contratação essencial para o funcionamento da Câmara Municipal de Itabaiana, tendo sua viabilidade e características discutidas no Estudo Técnico Preliminar 03/2024.

### 3.ENQUADRAMENTO LEGAL:

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto tem caráter continuado e por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que diz:

"Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços no Estado da Sergipe, conforme previsão do Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" (grifo nosso).

*[Handwritten signature]*



**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

**4.1.** A solução como um todo abrange o fornecimento gradual e parcelado em virtude do serviço mensal de fornecimento de água e coleta de esgoto para atender as necessidades da Câmara Municipal. Assim, faz-se necessário a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos de consumo diário (Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO), para o atendimento das demandas, apoio às atividades essenciais e para o normal desenvolvimento dos trabalhos institucionais.

**4.2.** Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que a aquisição dos serviços/produtos é única disponível no mercado, razão pela qual se escolhe a solução acima, cujo mercado, considerados produtos, não apresenta restrições, revelando-se satisfatório.

**4.3.** A empresa vencedora deverá fornecer todos os produtos/serviços necessários e suficientes com base na planilha de estimativa de consumo dos itens 1.3 respeitando os preços máximos a serem praticados por meio de tarifa pública.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

**5.1.** Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ou Certidão Consolidada.

**5.2.** Sobre os demais requisitos de habilitação, necessário indicar que, diante do serviço prestado (fornecimento de água e coleta de esgoto), que comumente é prestado em regime de exclusividade por um único fornecedor, não se mostra recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais, sendo suficiente somente a documentação relacionada à habilitação jurídica (artigo 66 da Lei nº 14.133/2021) e a já mencionada habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei nº 14.133/2021). Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se mostrariam excessivos e poderiam, eventualmente, inviabilizar a contratação, o que somente traria prejuízos à Administração e ao interesse público. Importante citar que nada impede que a empresa envie tais documentos, mas que a ausência não será um fator impeditivo para a contratação.

**5.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

**5.5.** As especificações técnicas deverão seguir o manual de serviços da DESO, além das normas relacionadas a prestação do serviço.

**7. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Devem ser atendidas as práticas de sustentabilidade da Lei Nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de

*[Handwritten signature]*



Gerenciamento de Recursos Hídricos e a lei que Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, entre outras correlatas.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)

### **8.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL:**

O início da presente contratação se dará de maneira imediata após a publicação do Extrato do Contrato nos sítios oficiais.

A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento deste órgão e fornecido pela DESO, que detém o monopólio do fornecimento de água e coleta de esgoto.

### **8.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto tem caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, e por tempo indeterminado.

### **8.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

A fatura será entregue, mensalmente, nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana. Esta, será analisada pelo fiscal do contrato, que atestará que está propícia a ser paga, devendo o fiscal encaminhar tal fatura para o setor financeiro, que tratará de realizar o pagamento até a data do vencimento.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)

**9.1.** A Fiscalização desta contratação será exercida por o representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento deverão ser solicitados a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.4.** O contrato ou instrumentos equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)

**10.1.** O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da **Nota Fiscal ou Fatura**, conferida e atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória;

**10.2.** Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**11. REAJUSTE**

O valor constante na estrutura tarifária paga poderá ser reajustado por índice estabelecido por Portarias expedidas AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, CNPJ 13.018.171/0070-11, na qualidade de único fornecedor de água potável, coleta e tratamento de esgoto na localidade onde está instalada a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, se credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar as documentações solicitadas.

**13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

A contratação foi estimada 15.147,36 (quinze mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) com base nos valores pagos no nos últimos 6 meses, relativos ao consumo de água e coleta de esgoto.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

**Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.

**Projeto/Atividade:** 2001/2024 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.

**Elemento de Despesa:** 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Subelemento de Despesa:** 30 – Serviços de Água e Esgoto.

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato de adesão.



## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

### **16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.1.** No objeto do presente contrato envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**16.1.2.** Fornecimento Ininterrupto: Fornecer água de forma contínua, dentro dos padrões de qualidade e quantidade acordados, durante o período de duração do contrato.

**16.1.3.** Medição e Faturamento: Instalar, manter e ler os medidores de forma regular, emitir faturas precisas e detalhadas, e disponibilizar relatórios de consumo, se solicitado.

**16.1.4.** Manutenção e Reparos na Rede: Realizar manutenção preventiva e corretiva na rede, de forma a minimizar interrupções no fornecimento. Informar a Câmara Municipal sobre qualquer manutenção programada que possa afetar o fornecimento.

**16.1.5.** Atendimento ao Cliente: Fornecer canais de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para relatar problemas, tirar dúvidas e solicitar serviços relacionados ao fornecimento de água e coleta de esgoto.

**16.1.6.** Conformidade Regulatória: Cumprir todas as regulamentações e normas aplicáveis relacionadas à prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.

**16.1.7.** Relatórios de Desempenho: Fornecer relatórios regulares de desempenho, incluindo informações sobre a qualidade do fornecimento, interrupções e outras métricas relevantes.

**16.1.8.** Resposta a Emergências: Ter procedimentos de resposta a emergências prontos para lidar com situações de interrupção do fornecimento de água devido a condições climáticas adversas, desastres naturais ou outras situações de emergência. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

**16.1.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara municipal de Itabaiana/SE.

**16.1.10.** Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

**16.1.11.** Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**16.1.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

**16.1.13.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

*[Handwritten signature]*



FL N° 153  
A

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**16.1.14.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no ato da contratação.

## **16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.2.1.** Pagamento das Faturas: A Câmara Municipal deve cumprir com o pagamento pontual de todas as faturas emitidas pela empresa, de acordo com os termos e condições do contrato. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto deste termo.

**16.2.2.** Acesso às Instalações: Permitir o acesso seguro das equipes de manutenção e leitura dos medidores da empresa às instalações para a prestação dos serviços. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

**16.2.3.** Manutenção e Reparos: Manter as instalações elétricas internas em bom estado de conservação e realizar as devidas manutenções e reparos, caso necessário, para garantir a segurança e eficiência do fornecimento de energia.

**16.2.4.** Comunicação de Anomalias: Comunicar imediatamente a empresa de saneamento sobre qualquer anormalidade, interrupção ou problema no fornecimento de água. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

**16.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

**16.2.6.** Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

**16.2.7.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**16.2.8.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

**16.2.9.** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**16.2.10.** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**16.2.11.** As providências deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**16.2.12.** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

Itabaiana, 09 de agosto de 2024

*Artur Mesquita Dantas*

**Artur Mesquita Dantas**

Equipe de Apoio